



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTA MARÍA, AREQUIPA – PERU E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - BRASIL

Pelo presente documento de Acordo Geral de Cooperação que subscrevem, de um lado a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTA MARÍA**, com RUC Nº 20141637941, devidamente representada por seu Reitor, doutor Manuel Alberto Briceño Ortega, identificado com DNI nº 30403200, com domicílio legal na Urb. San José s/n - Umacollo, província e departamento de Arequipa - Peru, que doravante se denomina **UCSM** e, por outra parte, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial da Administração Indireta da União, criada pela lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário e inscrita com CNPJ/MF sob o número 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, representada pelo Prof. Dr. Antonio Chalfun Júnior, portador da cédula de identidade nº M-6.159.680 expedida pela SSP/MG e do CPF 739.022.096-15, a quem lhe foram delegadas as faculdades de representação através da Portaria/Reitoria nº 370 de 11/04/2014, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DAS PARTES

A **UCSM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo D.S nº 24, de 6 de dezembro de 1961, com Licença Institucional para oferecer o serviço de ensino superior universitário outorgada pela Resolução do Conselho Diretivo da SUNEDU nº 102-2017 - SUNEDU/CD; gozando de autonomia acadêmica, econômica, normativa, de gestão e administrativa, se dedica ao estudo, investigação, educação, difusão do saber, cultura, extensão e projeção social.

Tem como objeto difundir a educação superior, formar profissionais da mais alta qualidade nas especialidades que corresponde a cada um dos cursos profissionais, assim como difundir o ensino a nível de segunda especialidade profissional e de pós-graduação com estudos que conduzam à obtenção do Grau Acadêmico de Mestre e Doutor; assim como a projeção à comunidade, participante em ações de extensão e projeção universitária, promovendo, assim, o desenvolvimento do país, oferecendo serviços de bem social à comunidade local e regional.

A **UFLA**, instituição de educação superior federal, com sede na cidade de Lavras, Minas Gerais, estabelecida pela Lei nº 8956 de 15 de dezembro de 1994, mediante a transformação da Escola de Agronomia de Lavras, fundada em 1908, federalizada pela Lei nº 4.307 de 23 de dezembro de 1963 e transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686 de 07 de junho de 1972, é uma pessoa jurídica de direito público, sendo regida pela legislação federal vigente por este Estatuto, pela Legislação Geral e pelas resoluções e normas emanadas dos Conselhos Universitários e de Ensino, Investigação e Extensão.

DS

DS



CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo o estabelecimento de uma aliança internacional com o fim de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e pós-graduação, e o intercâmbio de professores e pesquisadores entre a **UFLA** e a **UCSM**.

Com o fim de alcançar o objetivo de que se trata o cabeçalho desta cláusula, as partícipes cumprirão com o Plano de Trabalho que se anexa ao presente Instrumento.

Para os efeitos do presente Acordo, se entenderá por instituição receptora a partícipe que receber os discentes, professores e pesquisadores para o intercâmbio no âmbito deste Instrumento; e por instituição de origem a partícipe cujo estudante, professor ou pesquisador é participante do programa de intercâmbio.

CLÁUSULA TERCEIRA. - OBRIGAÇÕES

As partícipes se obrigam a:

- 3.1** Promover intercâmbios entre os discentes, professores e pesquisadores das respectivas instituições, oportunidade em que aquelas cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 3.2** As partícipes, como instituição receptora, deverão enviar ao setor correspondente da instituição de origem, ao final da estadia do estudante, um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida para o caso.
- 3.3** Fomentar a integração dos discentes, professores e pesquisadores na vida acadêmica da instituição receptora, assim como prestar apoio, através de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo a assistência na busca por acomodação, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA QUARTA. - INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Para realizar o intercâmbio de discentes, as partícipes se comprometem a:

- 4.1.** Selecionar aos discentes em sua instituição de origem, em conformidade com os critérios de tal instituição, observando os requisitos e especialidades da instituição receptora.
- 4.2.** Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e de mensalidade na instituição de origem e não se cobrarão taxas, de qualquer tipo, na instituição receptora.
- 4.3.** O pagamento de qualquer outra atividade que não seja de um curso regular oferecido pela instituição receptora será de responsabilidade do próprio discente.
- 4.4.** Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas relacionadas a seu alojamento e alimentação, assim como serão responsáveis por seus gastos de viagem e outros gastos de subsistência.
- 4.5.** Os discentes devem se submeter aos regulamentos e outros procedimentos acadêmicos existentes na instituição receptora.

DS

DS



- 4.6. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 2 (dois) discentes por ano e poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.
- 4.7. A cada ano, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tal como as áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outras, através de um Plano de Trabalho específico.
- 4.8. Os discentes deverão ter um seguro de saúde com cobertura completa e válida pelo período de estudos no país acolhedor. A responsabilidade de contratar esse seguro será dos próprios discentes.
- 4.9. Os discentes deverão ter o visto válido correspondente pelo período de estudos no país acolhedor,
- 4.10. As partícipes, como instituições de origem, reconhecerão os proveitos acadêmicos obtidos pelos discentes na instituição receptora, baseado no plano de trabalho acordado previamente entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUINTA. - DO INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

Para realizar o intercâmbio de professores e pesquisadores as partes se comprometem a:

- 5.1 Os professores e pesquisadores interessados em participar do intercâmbio regulado pela presente Cláusula serão selecionados em sua instituição de origem, em conformidade com os critérios por ela estabelecidos e observando os requisitos e especialidades da instituição receptora.
- 5.2 O intercâmbio de professores e pesquisadores será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico anexado ao presente documento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.
- 5.3 Os professores e pesquisadores participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas relacionadas a seu alojamento e serão responsáveis pelos seus gastos de viagem e pelos gastos de subsistência, a menos que tais gastos estejam incluídos na bolsa concedida em virtude da legislação vigente.
- 5.4 Os professores e pesquisadores deverão ter um seguro-saúde com cobertura completa e válida durante o período de sua estadia no país acolhedor.
- 5.5 Os professores e pesquisadores deverão ter um visto válido pela duração de sua estadia no país de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA. - SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste Instrumento.

DS

DS



CLÁUSULA SÉTIMA. - COORDENAÇÃO

Dentro do âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes estará a cargo da Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica estará a cargo de um docente da **UFLA** especificamente designado. Dentro do âmbito da **UCSM**, a coordenação do intercâmbio de discentes, professores e pesquisadores estará a cargo do Escritório de Cooperação e Relações Internacionais.

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Instrumento será apresentada, em primeira instância, ao critério dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as eventuais diferenças.

CLÁUSULA OITAVA.- PROPIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, melhoria ou inovação tecnológica, obtenção de um produto ou processo, incluindo o direito à exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas em virtude do presente Acordo, estarão sujeitos a um instrumento específico, respeitando, em todo caso, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA. - RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implica em compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas estarão a cargo de cada uma das partícipes.

É proibida a indenização de uma partícipe, assim como a transferência de fundos entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA. - RECIPROCIDADE

Cada partícipe proporcionará aos discentes, professores e pesquisadores que a visitem um tratamento similar ao dispensados aos seus, tornando possível o acesso aos serviços necessários e o reconhecimento dos estudos realizados na outra instituição dentro dos limites da lei vigente em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição receptora não assumirá a responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial com relação a qualquer evento danoso que possa afetar aos discentes, professores, pesquisadores e/ou técnicos administrativos que participem nos programas de intercâmbio, sejam delitos, infrações, acidentes ou enfermidades de qualquer tipo.

A responsabilidade civil prevista como consequência de delitos ou de feitos danosos ou culposos que possam ser cometidos por funcionários ou empregados da instituição receptora não será alcançada pela exclusão da responsabilidade estabelecida no cabeçalho desta cláusula.

DS

DS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos a partir da data de sua última assinatura e poderá ser prorrogada, caso exista interesse público, com antecipação de no mínimo 30 (trinta) dias da data de vencimento, mediante um termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. - MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser modificado, exceto em quanto a seu objeto mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. - DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar este instrumento em qualquer momento e independentemente de justa causa, sob a condição de comunicar-se com a outra partícipe de sua intenção com pelo menos 60 (sessenta) dias, e que cumpra com os benefícios ou vantagens obtidos anteriormente e assuma as responsabilidades das obrigações durante sua respectiva duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. - RESCISÃO

Constitui causa de rescisão do presente Acordo de Cooperação Internacional o descumprimento de quaisquer dos termos aqui acordados.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA.- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes e poderão ser assinados, caso seja necessário, termos adicionais que serão parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMA. - PUBLICIDADE

Corresponderá à **UFLA** a publicação deste Instrumento no Diário Oficial da União dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, assim como em seu Boletim Interno.

A **UCSM** publicará o presente instrumento em seu portal online.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVA.- FORO

As questões derivadas deste Instrumento deverão ser resolvidas de comum acordo entre as partícipes e, no seu defeito, os atos realizados no Brasil como resultado da aplicação deste Acordo se regerão pela legislação brasileira e se forem realizados no Peru se regerão pelas leis peruanas e as transgressões serão submetidas à jurisdição do local onde se produzam.

DS

DS



Ambas partícipes, estando conformes e acordadas de todas as cláusulas precedentes, subscrevem em sinal de conformidade em quatro (04) exemplares de mesmo valor, dois no idioma castelhano e dois em português, no local e data indicados abaixo das assinaturas.

18/01/2021

18/01/2021

DocuSigned by:

Manuel Alberto Briceño Ortega

02D56DE7123544C...

DR. MANUEL ALBERTO BRICEÑO ORTEGA
REITOR
UNIVERSIDAD CATÓLICA DE SANTA MARÍA

DocuSigned by:

Antonio Chalfun Júnior

062AE40FF7424DC...

PROF. ANTONIO CHALFUN JÚNIOR
DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

DATA:

LOCAL: